



Lei 274/02,

Campinorte-GO., 20 de Setembro de 2002

AUTORIZA o Município de Campinorte-GO.,
efetuar contratação de pessoal para o PETI
e dá outras providências..

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, APROVOU e Eu
Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei,

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal AUTORIZADO, a efetuar contratação de
pessoal na modalidade de prestação de serviços, exclusivamente para atender o
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, dos seguintes cargos:

CARGOS:	QUANT. VAGAS:	SALÁRIO:
-Coordenadora Pedagógica	- 01 vaga	- remuneração de R\$ 200,00
-Monitora	- 04 vagas	- remuneração de R\$ 200,00
-Serviços Gerais	- 02 vagas	- remuneração de R\$ 200,00

Art. 2º. – Estes contratos terão validade pelo prazo de 06 meses, contados a partir
de 01.07 a 31.12.2002.

Art. 3º - A remuneração será feita por verba própria, oriundas do convênio 0010—02,
firmado entre esta e a SECRETARIA DE CIDADANIA E TRABALHO - PETI .

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos
a 01.07.2002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, - Aos
vinte dias do mês de Setembro do ano dois mil e dois. (20.09.2002).

Valdivino Borges da Silva
Prefeito